



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ACÇÃO DE AUDITORIA INTERNA Nº 002/2021**

**Ato Originário:** PAAI – Pano Anual de Auditoria Interna

**Ação:** Verificação das informações disponibilizadas no Site Institucional, transparência ativa e passiva da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES

**Período de realização:** De 10/08/2021 a 30/09/2021

**Unidade Auditada:** Setor de Comunicação e demais unidades responsável pelas informações no site institucional da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

**Objetivo:** verificar, sob os aspectos da legalidade, da eficiência e da eficácia, se a câmara de Nova Venécia/ES está garantindo ao cidadão o direito de obter, a pedido ou não, informações públicas, de interesse geral ou particular, conforme a seguinte legislação: Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XXXIII, Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como a Lei da Transparência, Lei Federal 12.527, regula-se o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF/88.

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Nova Venécia/ES  
Setembro/2021



# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo

### 1. RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Segundo o Manual de Auditoria de Conformidade do TC/ES aprovado pela Resolução TC nº 350 de 04 de maio de 2021:

*“Auditoria Operacional: foca em determinar se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento. O desempenho é examinado segundo critérios adequados, e as causas de desvios desses critérios ou outros problemas são analisados. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e apresentar recomendações para aperfeiçoamento.” (NBASP100/22)*

O Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, conforme previsto no seu PAAI – Plano de Anual de Auditoria Interna - realizou no mês de agosto a setembro, uma Ação de Auditoria Operacional com fins de verificar o acesso do cidadão as informações prestadas no site institucional, da transparência passiva e ativa da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

A transparência dos dados públicos é obtida e transmitida de duas formas: ativa e passiva. A transparência ativa é aquela em que os gestores divulgam os números e informações, de modo a estar regularizado com a LAI. É chamado de transparência passiva, quando os dados são divulgados após solicitações específicas, que podem ser feitas por qualquer cidadão do município, que deseje saber mais sobre determinado ato ou processo.

Das duas formas, os dados precisam ser disponibilizados para a visualização do público. Para tanto, essa divulgação deve ser feita no Portal da Transparência.

Conforme extraído do Relatório de levantamento 000001/2021-9 do Tribunal de Contas do Estado do ES, que trata da fiscalização dos portais de Transparências e sites institucionais nos diversos jurisdicionados, incluindo este poder Legislativo é possível verificar a evolução da Transparência desta Câmara, bem como, sua classificação em relação ao grau geral de atendimento, nos anos de 2017 e 2020

Posição 2017	Câmara	Nota 2017	Nota 2015	Posição 2015
1	Vitória	89,7%	55,0%	12
2	Guarapari	87,7%	58,2%	8
3	Pinheiros	84,7%	63,9%	4
4	Governador Lindenberg	79,9%	40,2%	41
5	Muniz Freire	79,9%	42,0%	37
6	Santa Maria de Jetibá	79,3%	38,7%	44
7	Jaguare	79,2%	40,4%	39
8	Itarana	78,4%	53,5%	16
9	Vargem Alta	78,3%	43,0%	35
10	Vila Valério	78,2%	56,6%	9
11	Ibiraçu	78,0%	61,7%	6
12	Venda Nova do Imigrante	77,8%	71,2%	2
13	Nova Venécia	77,5%	54,5%	14

Fonte: Tabela 3 – Nota geral das Câmaras

Posição 2020	Câmara	Nota 2020	Nota 2017	Posição 2017
33	Castelo	66,32%	32,91%	74
34	Irupi	66,05%	54,51%	55
35	Linhares	65,26%	68,81%	28
36	Guarul	64,63%	31,11%	75
37	Jerônimo Monteiro	64,52%	56,38%	51
38	Santa Teres	64,40%	70,46%	25
39	Itarana	64,19%	78,36%	8
39	Baixo Guandu	64,19%	53,61%	59
40	Jaguare	63,89%	79,24%	7
41	Piúma	63,24%	63,26%	39
42	Marechal Floriano	62,33%	70,51%	24
43	Barra de São Francisco	61,95%	62,31%	41
44	Vila Pavão	61,43%	66,81%	32
45	São Domingos do Norte	60,33%	61,81%	43
46	Atílio Vivacqua	60,00%	72,06%	21
47	Ibatiba	59,67%	54,11%	56
48	Iúna	59,62%	56,10%	52
49	Nova Venécia	59,13%	77,49%	13

Fonte: Documentos Complementares, Planilha Eletrônica 00028/2021-6 (Aba. Resultado Geral).



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Conforme evidenciado nas tabelas acima, esse Poder Legislativo em 2017 ocupava a 13ª posição com crescente aumento de desempenho de 54,5% para 77,5%. Já em 2020 houve um decréscimo de desempenho, de 75,5% para 59,13%, ficando na posição 49ª.

Ainda se extrai do Levantamento do TCEES as seguintes informações:

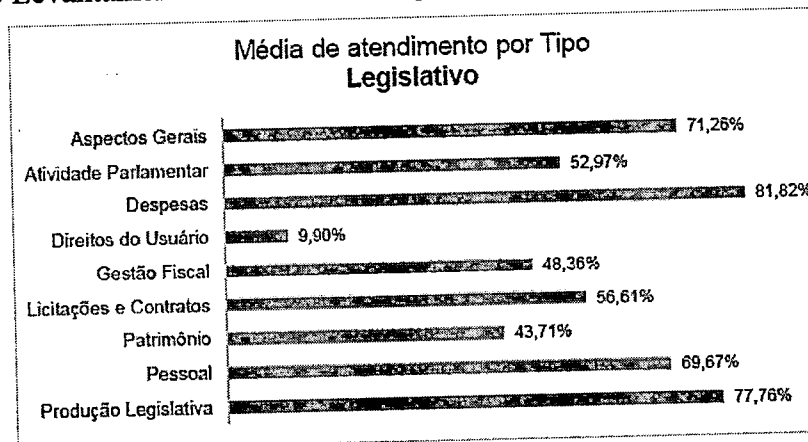


Gráfico 3: Média de Atendimento por Tipo no Legislativo Municipal

Fonte: Documentos Complementares, Planilha Eletrônica 00028/2021-8 (Aba: Atendimento Tipo).

O item que obteve menor nota no Legislativo é quanto à garantia dos direitos do usuário.

Diante deste cenário e visando cumprir o objetivo estabelecido, que é melhorar de modo considerável a garantia do acesso a informação ao usuário, bem como, melhorar o desempenho da transparência passiva e ativa, esta Controladoria Geral, através da presente auditoria, buscou responder a seguinte questão de auditoria: A instituição disponibiliza na Internet as informações exigidas por lei? As informações estão disponíveis na forma que a lei exige? Quais os fatores determinantes que ocasionaram o decrescente desempenho quanto à garantia das informações ativas e passivas?

## **2. METODOLOGIA**

Na fase de Execução, foi elaborado um check-list contendo as informações obrigatórias por Lei quanto às informações e direito dos usuários. Para tanto, acessou-se o site institucional e de transparência (um por um), verificando o atendimento aos itens especificados no checklist, tendo em vista a legislação inerente ao tema.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

### 3. CONSTATAÇÕES, ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA:

#### CONSTATAÇÃO Nº 01 - Link Portal da Transparência

Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011

*“É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”*

*§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.*

*§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:*

*I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º;*

Diante disso buscou analisar como as informações estão organizadas no sítio da Câmara de Nova Venécia/ES mediante exigências estabelecidas no check-list.

TRANSPARÊNCIA ATIVA			
INFORMAÇÕES GERAIS			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
3	No sítio oficial da Câmara, há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência)?	Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	O link para o Portal de Transparência deve estar disponível no sítio oficial da Câmara em local de fácil percepção. Se houver mais de um link para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.

Verifica-se que no sítio institucional da Câmara de Nova Venécia/ES, possui o link “Transparência” que remete a uma lista de informações, dentre elas o “portal da transparência.”

Alguns itens obrigatórios estão elencados no momento em que se acessa o link “transparência”. Porém, ao clicar no “portal da transparência” nota-se a ausência dessas informações, induzindo o cidadão a concluir que as informações não estão sendo disponibilizadas.

Ao analisar o site institucional de modo geral, nota-se que mesmo muitas das informações estarem sendo divulgadas ao cidadão, muitas delas se encontram de forma dispersa. Essa constatação foi evidentemente comprovada no trabalho da presente auditoria, o que trouxe muita dificuldade nos análises dos pontos de controle.



## Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Esses fatos acabam por dificultar o acesso à informação por parte do cidadão e também aos órgãos de fiscalização externa, como por exemplo, algumas informações estão atualizadas em determinados links e outros não.

### RECOMENDAÇÃO 01:

Que verifique junto à empresa “AGAPE CONSULTORIA” sobre a possibilidade de renomear o banner “transparência” da pagina inicial para “Portal da Transparência” e que fossem reunidas e organizadas ali todas as informações em uma única página de acesso.

### CONSTATAÇÃO N° 02 - Tempestividade – RECEITAS E DESPESAS

Conforme dados da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães.- Em conformidade com a Resolução TC n° 33, de 6 de junho de 2018, alterada pela Resolução TC n° 68, de 11 de dezembro de 2019 / Sandra Inojosa de Andrade Lira, coordenação – Recife: ECPBG, 2020.99 p.

*“A edição da Lei Complementar n° 131/09 acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive determinando, de forma inovadora, a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tudo isso favoreceu a criação dos “portais da transparência”.*

*A expressão “tempo real” significa que as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema adotado pela unidade jurisdicionada, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.”*

TRANSPARÊNCIA ATIVA			
RECEITAS			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
4	A Câmara disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal n° 101/00 E Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal n° 7.185/10	Todas as receitas arrecadadas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data do ingresso da receita, a data em que foram atualizados os dados, ou deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

DESPESAS			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
9	A Câmara disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as despesas em tempo real?	Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 E Art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/10	Todas as despesas arrecadadas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data do ingresso da receita, a data em que foram atualizados os dados, ou deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.

Conforme análise no link <http://www.cmnv.es.gov.br/pagina/ler/1040/contabilidade-publica> as despesas encontram-se atualizadas, inclusive consta no cabeçalho do banner a data da última atualização da página.

Relacionado às receitas as informações encontram-se desatualizadas.

Ainda, percebe-se que essas informações encontra-se em vários locais no banner “transparência” alguns atualizados outros não, gerando uma dificuldade ao cidadão de encontrar a informação pretendida.

**RECOMENDACÃO 02:**

Que seja notificado o responsável da atualização da informação sobre a necessidade de atualização dos dados e verificar junto a “Agape Consultoria” urgência no sentido de cumprir a **recomendação 01.**

**CONSTATAÇÃO Nº 03 - LICITAÇÕES**

LICITAÇÕES			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
20	A Câmara divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.

Encontra-se disponíveis as informações exigidas, com exceção “Vencedores”. Nota-se uma aba “licitantes” que não trás nenhuma informação.

**RECOMENDACÃO 03:**

Fazer constar na pagina <http://www.cmnv.es.gov.br/transparencia/licitacao> coluna onde constem as informações especificando o (s) vencedor(es) ou outro resultado.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONSTATAÇÃO Nº 04 - PATRIMÔNIO**

PATRIMONIO			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
23	Relatório de posição de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item. Caso não possua estoque, noticiar no Portal.	Art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 7.185/10	Devem estar disponível para consulta relatório com atualização em tempo real

Verifica-se que há o relatório conforme exigido, porém está desatualizado.

**RECOMENDAÇÃO 04:**

Que seja notificado o responsável da atualização da informação sobre a necessidade de atualização dos dados. Ver a possibilidade de criar um relatório onde contemple não apenas as entradas e saídas, mas a posição do Estoque atual.

**CONSTATAÇÃO Nº 05 – FAQs – QUESTÕES FREQUENTEMENTES PERGUNTADAS**

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
36	A Câmara disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal da transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços

Consta na página <http://www.cmnv.es.gov.br/e-sic/home/pagina/perguntas-frequentes>, perguntas pré-definidas sobre a Lei de Acesso à informação. Não trata das perguntas mais frequentes da sociedade relacionadas às atividades e serviços. A página está disponível apenas no banner e-SIC, ausente no portal da transparência.

**RECOMENDAÇÃO 05:**

Que seja notificado o responsável da atualização da informação sobre a necessidade de fazer um levantamento das principais perguntas formuladas pelos usuários nos diversos temas e atualizar a página. Solicitar que a mesma página seja disponibilizada no portal da transparência.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONSTATAÇÃO Nº 06 – CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO**

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
38	A Câmara disponibiliza a Carta de Serviços do Usuário?	Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível no sítio oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: Serviços oferecidos, requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; Principais etapas para processamento do serviço; Previsão do prazo máximo para prestação do serviço; e Locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.

Consta na página, <http://www.cmnv.es.gov.br/pagina/ler/1043/carta-de-servicos-pagina-em-construcao> não evidenciando o prazo para que a página esteja disponível.

**RECOMENDAÇÃO 06:**

Que seja notificado o responsável da atualização da informação sobre a necessidade de fazer disponibilizar com urgência a “CARTA DE SERVIÇOS” dentro das especificações exigidas por Lei ou informar na página previsão de conclusão.

**CONSTATAÇÃO Nº 07 – e-SIC FÍSICO**

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Item	Critério	Fundamentação	Exigências para Cumprimento do Critério
39	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão?1	Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve estar disponível ao público o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, instalado em unidade física do Legislativo Municipal

Foi verificado que no espaço físico da Câmara há apenas o indicativo do e-SIC, porém não encontra-se a disposição dos cidadãos os formulários que viabilizem sua participação.

**RECOMENDAÇÃO 07:**

Que seja viabilizado espaço físico contendo formulários e materiais que viabilizem aos cidadãos que não tem acesso a tecnologia o pleno direito ao acesso de informações, bem como, promover espaço para que o cidadão possa avaliar os serviços ou possa sugerir melhorias.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **CONSTATAÇÃO Nº 08 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SITE E RESPONSABILIDADES**

Ao analisar o site institucional de modo geral, percebe-se que há alguns links á disposição porém não funcionam, como é o caso da TV Câmara, <http://www.cmnv.es.gov.br/tvcamara> e na página principal algumas informações carecem de atualizações ou não estão sendo alimentados com informações que seriam de muita utilidade ao cidadão, como exemplo: a última notícia publicada pela Câmara deu-se em 15 de janeiro de 2021.

Assim entende o TCES:

*“Assim, com a obrigatoriedade de disponibilizar informações concernentes à execução orçamentária e financeira em tempo real e com a regulação de acesso às informações, os portais de transparência e sites institucionais passaram a ser valiosos instrumentos para se exercer o controle social”.*

No sentido de verificar as responsabilidades em manter as informações atualizadas, verificou-se que na Câmara de Nova Venécia/ES existe apenas uma IN SCS nº 001/2015 que dispõe sobre os procedimentos e competências da comunicação social referente á relação institucional da imprensa com a Câmara Municipal de Nova Venécia, estado do Espírito Santo. Em seu art. 5º, parágrafo XIX e e XXII trás dentre as responsabilidades do Assistente de Comunicação:

XIX – responsabilizar-se pela atualização do site com matérias e conteúdos que foram de interesse público, produzidos durante as sessões;

XXII – manter sempre atualizados os veículos de comunicação oficiais da rede municipal de computadores, bem com a conservação da estrutura de suporte.

A IN acima citada abrange apenas a publicidade institucional e de utilidade pública, ainda assim, necessitando de complementação, principalmente quanto às regras do princípio da publicidade e impessoalidade. Não há outro tipo de normativa que dispõe sobre a publicidade legal, nem a definição dos responsáveis.

A elaboração de normativos específicos com fins de disciplinar a publicidade legal, principalmente quanto as do portal da transparência é de extrema necessidade, bem como definir as unidades e servidores responsáveis pela atualização do portal. Vislumbra a partir dos normativos específicos a possibilidade real de melhorar o desempenho desta Câmara, no que diz respeito em garantir aos cidadãos ao acesso à informação bem como a transparência de seus atos.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**RECOMENDAÇÃO 08:**

Que a administração promova uma reunião com todos os envolvidos nas publicações do site institucionais e demais informações que são publicadas no site, a fim de traçar metas para melhorar o desempenho quanto ao acesso as informações desta casa.

Que seja revista a IN SCS 001/2015 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – e seja elaborado minuta de alteração junto aos envolvidos para posterior aprovação da Presidência.

Que seja elaborado IN específica para normatizar as publicações do Portal de Transparência com definições de prazos de atualização e responsabilidades.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria ao Presidente desta Casa Legislativa e setores envolvidos para devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja providenciada a publicação do mesmo.

Nova Venécia/ES 30 de setembro de 2021

LUZIANE MAZARINI CALIMAN  
Controladora